



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 130/98

Laguna Carapá/MS, 01 de Outubro de 1998

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º
097/97, DE 02 DE JANEIRO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subitem 6.3 do art. 11 da Lei n.º 097/97, de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 11.....

- 6.3 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
- 6.3.1 – Departamento de Obras, Estradas de Rodagem;
- 6.3.2 – Núcleo de Habitação e Urbanismo
- 6.3.3 – Núcleo de Serviços Públicos”;

Art. 2º - O subitem 6.5 do art. 11 da Lei n.º 097/97, de 02 de janeiro de 1997, observado o que se contém na Lei n.º 101/97, de 13 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

- 6.5 – Secretaria Municipal de Promoção Social
- 6.5.1 – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6.5.2 – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - fica criado na Organização Administrativa da Prefeitura o departamento municipal de Transporte e Trânsito, que se constituirá no subitem 6.6 do art. 11 da Lei n.º 097, de 02 de janeiro de 1997, observada a seguinte composição:

“Art. 11.....

- 6.6 – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito”.

"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O art. 18 da Lei n.º 097/97 de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. "18 - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, integrada do Departamento de Obras, Estradas de Rodagem e do núcleo de Habitação e Urbanismo e do núcleo de Serviços Públicos compete o Planejamento, a execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento e códigos de obras; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários; o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle dos programas e projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram tais medidas; dos projetos de promoção habitacional, observando o seu alcance social; da remoção de moradores em áreas a serem desocupadas e sua fixação em lugares adequados; das ações relativos a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projeto de obras e edificações, nos termos da legislação em vigor, do atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; na expedição de licenças, alvarás, baixas, habite-se e demais documentos da mesma natureza; na repressão e loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular; na defesa do patrimônio paisagístico; do controle da propaganda e publicidade nos locais públicos, das atividades de numeração e denominação de prédios e logradouros públicos, das atividades relacionadas com o patrimônio da Prefeitura; da manutenção de praças, calçadas, jardins, horto e demais áreas verdes e de fundo de vales; da manutenção de jardinagem e urbanização; do florestamento e reflorestamento urbano; da preservação de áreas verdes; da iluminação pública; da execução de outras atividades afins".

Art. 5º - O Departamento de Transporte e Trânsito, órgão de segundo nível de organização é diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, sendo de sua competência: planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar a aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação,



"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado; aplicar as penalidades e advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar a aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito; fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria; propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgãos de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito; o licenciamento de veículos, administração e fiscalização dos transportes concedidos.

§ 1º - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.



"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Departamento Municipal de Trânsito será dirigido por um Diretor de Departamento – DAS - 3, devendo o titular Ter qualificação de nível Superior ou Capacidade Pública Notória.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 01 de Outubro de 1998.



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

AVENIDA ERVA MATE Nº 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ-MS